

21 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DAS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES

OAB PARANÁ | COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA



Com o fim de contribuir para disseminar informações, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná traz ao público esta cartilha sobre a importância de efetivarmos movimentos sociais relevantes para maior acesso à justiça, notadamente aqui no tange aos direitos humanos das mulheres.

Considerando a pluralidade do conceito, a cartilha traz alguns vieses das violências sofridas por mulheres e mostra as atuações contemporâneas da OAB/PR no sentido de mitigar preconceitos e discriminações, e garantir acesso à justiça e políticas públicas de inclusão e proteção.

SUMÁRIO



1. SOBRE OS 21 DIAS DE ATIVISMO 4

2. A CAMPANHA LAÇO BRANCO 8

3. A IMPORTÂNCIA DOS 21 DIAS DE ATIVISMO NA AGENDA 2030 DA ONU 10

4. VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES..... 12

4.1 DIREITOS DAS MULHERES NEGRAS 18

4.2 DIREITOS DAS MENINAS..... 20

4.3 DIREITOS DAS IDOSAS..... 21

4.4 DIREITOS DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA.... 23

4.5 DIREITOS DAS MULHERES ENCARCERADAS.... 25

4.6 DIREITOS DAS MULHERES LBTI+..... 26

5. AS MULHERES NA POLÍTICA..... 28

6. MULHERES EMPREENDEDORAS..... 30

7. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS..... 31

8. O PAPEL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARANÁ DENTRO DA REDE DE ATENDIMENTOS EM RELAÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADES – COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA, COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL, COMISSÃO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO, COMISSÃO DO PACTO GLOBAL, COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, COMISSÃO DA PESSOA IDOSA E COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA..... 33

SOBRE OS 21 DIAS DE ATIVISMO
20 DE NOVEMBRO A 10 DE DEZEMBRO



Trata-se de uma campanha anual, internacional e apartidária que visa sensibilizar e conscientizar para prevenir e eliminar as violências contra mulheres e meninas em todo o mundo.

Foi iniciada por ativistas no Instituto de Liderança Global das Mulheres, em 1991, e continua a ser coordenada anualmente pelo Centro para Liderança Global das Mulheres. A campanha convoca todas as agências das Nações Unidas, todos os governos, a sociedade civil, as organizações de mulheres, o setor privado, a cooperação internacional, as mídias, os homens, as jovens e as próprias mulheres para aderir a este movimento.

Originalmente, a campanha tem calendário de 16 dias, iniciando pelo dia 25 de novembro, que é o Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres e finalizando no dia 10 de dezembro de cada ano, Dia dos Direitos Humanos.

A data de 25 de novembro foi escolhida como uma homenagem às irmãs Pátria, Minerva e Maria Teresa que, corajosamente, posicionaram-se contrárias ao ditador Trujillo, fato que as tornou conhecidas como “Las Mariposas”, mas que também culminou em seus assassinatos, em 1960, na República Dominicana. Além disso, a



campanha se estende por todo o ano, com ações concretas no dia 25 de cada mês, que é denominado “Dia Laranja”.

No Brasil, o calendário de 16 dias foi modificado para 21 dias, onde inserimos o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, agregando a discriminação sofrida pelas mulheres negras.

Os três pilares básicos da campanha são: combater a impunidade, por meio de acesso à justiça, leis e planos; nem uma a menos, que trata da visibilidade de estatísticas e serviços de atenção, proteção e reparação para as sobreviventes de violência; e, por fim, conscientizar que é responsabilidade de todos e todas a prevenção primária e incidência de ações na eliminação das violências contra as mulheres.

SIGNIFICADO DA COR LARANJA

A cor laranja significa “mudança”, transformação rumo a um futuro com igualdade, além de ser uma cor brilhante que contribui para chamar a atenção para uma problemática global: a violência contra mulheres e meninas. Também foi a cor eleita pela Rede Mundial de Jovens da ONU e foi a cor oficializada pelas Nações Unidas como aquela que identifica a campanha em todo o mundo.



REFERÊNCIAS:

ONU MULHERES. Kit de ação: UNA-SE. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/11/UNETE_DIG.pdf> Acesso em 9 nov 2020.

ONU MULHERES. Disponível em: < http://www.onumulheres.org.br/16dias/> Acesso em 9 nov 2020.

“21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres”. Disponível em: < https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/Editorial%20-%20Boletim%20NUDEM%20-%20dez.2019%20-%2021%20dias%20de%20ativismo%20pelo%20fim%20da%20viol%C3%AAncia%20contra%20as%20mulheres.pdf> Acesso em 16 nov 2020.

2 A CAMPANHA LAÇO BRANCO: HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

DIA 6 DE DEZEMBRO



A Campanha Laço Branco tem sua origem em um triste episódio de violência de gênero ocorrido no Canadá. Um jovem de 25 anos matou 14 mulheres em uma sala de aula do curso de engenharia. Este, que logo após se suicidou, afirmou que sua motivação para o crime foi porque não suportava a ideia de ver mulheres estudando engenharia. Assim, criou-se a Campanha, a qual visa sensibilizar e mobilizar o público masculino sobre a importância do fim da violência contra as mulheres.

Sob a premissa de que os homens são parte do problema social multidisciplinar da violência de gênero cometida em face das mulheres, eles devem ser parte da solução. Pode-se adotar alguns passos iniciais, como: 1. Admitir que este é um problema social grave; 2. Se informar e estudar acerca da questão; e 3. Ser apoio às mulheres, inclusive na prática.

Ações integrativas são necessárias para que a Campanha Laço Branco tenha visibilidade e força: utiliza-se as redes sociais no dia 06 de dezembro para a divulgação do Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, sugerindo-se que homens compartilhem uma foto com uma frase acerca do tema, como por exemplo, “eu digo não à



violência contra as mulheres". As atividades são desenvolvidas em parceria com movimentos de mulheres e sociais visando promover a equidade de gênero, mediante ações em saúde, educação, trabalho, ação social, justiça, segurança pública e direitos humanos, contando com a distribuição de laços brancos, camisetas, folhetos informativos, eventos públicos, entre outras iniciativas.

3 A IMPORTÂNCIA DOS 21 DIAS DE ATIVISMO NA AGENDA 2030 DA ONU



Destaca-se que a Agenda 2030, proposta pela ONU e 193 Estados-membros, lançada no ano de 2015, visa aprimorar e ampliar o desenvolvimento sustentável até o ano de 2030. Para tanto, é composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais orientam ações em três pilares da sustentabilidade: econômico, social e ambiental, contando com a elaboração de políticas públicas e programas para a sua efetivação.

Considerando que a igualdade de gênero não é apenas um direito humano fundamental, mas a base necessária para a construção de um mundo mais pacífico, próspero e sustentável, o ODS 5 trata especificamente desta temática. Prevê esse Objetivo o combate às discriminações e violências baseadas no gênero e na promoção do empoderamento de mulheres e meninas, incentivando a adoção e o fortalecimento de políticas e legislações neste sentido.

Ainda, esta Agenda propõe a eliminação das desigualdades, por meio da erradicação de práticas discriminatórias, empoderamento social, econômico e político de todos, conforme disposto no ODS 10. Para o fim de acelerar e garantir a inclusão social da população negra, notadamente das mulheres, a ONU Mulheres



Brasil desenvolveu a estratégia de comunicação e advocacy político “Mulheres Negras rumo a um Planeta 50-50 em 2030”.

4 VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES



A violência de gênero é um fenômeno mundial, que atinge mulheres de todas as idades, raças e classes sociais e produz consequências na sua integridade física e psicológica, na sua vida, no seu trabalho, na sua saúde, entre outros direitos fundamentais.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) reconhece a violência de gênero como manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens e define-a como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada".

No mesmo sentido, o Comitê da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da ONU destacou em sua Recomendação Geral nº 35 que "a violência de gênero contra as mulheres é um dos meios sociais, políticos e econômicos fundamentais pelos quais a posição subordinada das mulheres em relação aos homens e seus papéis estereotipados são perpetuados".

Percebe-se que a violência está vinculada à discriminação de gênero e pode ser agravada



por fatores de intersecção que afetam algumas mulheres em graus ou modos diferentes daqueles que afetam os homens e outras mulheres, como raça, etnia, condição socioeconômica, orientação sexual, identidade de gênero, entre outros.

Portanto, falar em violência de gênero é falar nas múltiplas formas de violência (física, psicológica, moral, sexual, patrimonial, simbólica, institucional, etc.) que tenham como base a discriminação de gênero e que causem danos às mulheres tanto na esfera pública quanto privada.

Essas violências passaram a ser tipificadas em nosso ordenamento com leis específicas, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) que trata da violência doméstica e familiar contra a mulher; a Lei de Feminicídio (Lei nº 13.104/15), que qualifica o homicídio de mulheres por razões do sexo feminino; a Lei de Importunação Sexual (Lei nº 13.718/18), que tipificou o que é popularmente conhecido com assédio sexual em ambientes públicos.

Porém, apesar dos avanços normativos e institucionais no enfrentamento à violência de gênero, a realidade da violência de gênero ainda vitimiza um grande número de brasileiras todos os anos e as políticas de prevenção e proteção parecem ter uma pequena eficácia frente a esta



avassaladora realidade. O Brasil é um dos países que mais mata mulheres (WAISELFISZ, 2015) e os indicadores de feminicídios divulgados desde a sua tipificação revelam o que se suspeitava: essas mulheres morrem por serem mulheres em crimes geralmente cometidos por companheiros íntimos e em sua residência (FBSP, 2018). São três brasileiras vítimas de feminicídio por dia (FBSP, 2019), 536 brasileiras vítimas de violência física por hora (FBSP, 2018) e quatro meninas de até 12 anos que são vítimas de violência sexual por hora (FBSP, 2019).

Infelizmente, as mudanças legislativas e políticas públicas ainda não conseguiram produzir mudanças significativas na cultura machista e patriarcal que alimenta essas violências: 43% dos homens acham que a mulher provoca a agressão (DATA POPULAR, INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2013); 85% dos homens consideram inaceitável que uma mulher fique bêbada; 69%, que ela saia com amigas ou amigos sem o marido; e 46%, que ela use roupas justas e decotadas (DATA POPULAR & INSTITUTO AVON, 2013).

É necessário trabalhar constantemente para modificar os padrões sociais e culturais "baseados na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados



para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher", como determinado na Convenção de Belém do Pará e também incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça.

É urgente trabalhar pelo reconhecimento da violência, pela mudança da cultura que naturaliza, justifica e invisibiliza a violência de gênero e informar sobre os serviços existentes. Para tanto apresentamos os seguintes quadros ilustrativos e informativos.

A. Quais os tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha?

Violência Física: Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. (ex. espancamento, arremessamento de objetos, apertos ou beliscões, estrangulamento ou sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo, etc.).

Violência Psicológica: qualquer conduta que: cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento



da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. (ex. ameaças, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, etc.).

Violência Sexual: qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. (ex. estupro, impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar, forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação, etc.)

Violência Patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. (ex. controlar o dinheiro, deixar de pagar pensão alimentícia, destruição de documentos pessoais, causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste, etc.)

Violência Moral: qualquer conduta que configure



calúnia, difamação ou injúria. (ex. fazer críticas mentirosas, expor a vida íntima, etc.)

B. O que é o crime de importunação sexual?

O crime de importunação sexual é caracterizado pela realização de ato libidinoso na presença de alguém de forma não consensual, com o objetivo de "satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro". O caso mais comum é o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo, mas também enquadra ações como beijos forçados e passar a mão no corpo alheio sem permissão. O infrator pode ser punido com prisão de um a cinco anos. (Fonte: CNJ)



4.1 DIREITOS DAS MULHERES NEGRAS

O racismo, crime previsto pela Lei 7.716/89, possui uma estrutura extremamente complexa. É impossível conceitua-lo de forma isolada. Assim, compreende-se que o racismo é sistêmico, englobando desde o caráter biológico até o científico e sociocultural[1], estabelecendo uma hierarquia de raças. O racismo diferencia-se do preconceito e da discriminação por ter como sujeitos grupos étnico-raciais hierarquizados. Preconceito é um julgamento prévio formulado sobre algo, antes de conhece-lo. Discriminação refere-se a um tratamento diferenciado.

Se o crime estiver em execução, deve-se ligar para a Polícia Militar. Em sendo seguro, permanecer no local e localizar possíveis testemunhas. Possivelmente, o sujeito ativo será detido e na Delegacia seguirá o mesmo trâmite abaixo descrito.

Caso o crime já tenha ocorrido, poder-se-á:

---

1 PRADO, Monique Rodrigues do. Racismo estrutural segundo Silvio Almeida. Afirmativa. 25/06/2020. Disponível em https://revistaafirmativa.com.br/racismo-estrutural-segundo-silvio-almeida. Acesso em 16/11/2020.

- Utilizar o Disque 100 (Governo Federal – denúncia de violações de direitos humanos).
- As denúncias podem ser realizadas nas Delegacias Especializadas (onde houver) ou nas Delegacias Comuns. No crime de racismo, o processo posterior à denúncia será de responsabilidade do Ministério Público. Ainda assim, a assistência de uma advogada ou advogado é extremamente recomendável - No Paraná, é possível fazer a denúncia contra racismo por telefone ou por email.

AÇÕES AFIRMATIVAS

As ações afirmativas se fazem necessárias quando se verifica a existência de desigualdade social. A premissa advém da aplicabilidade do princípio constitucional da igualdade. Assim, consistem em políticas públicas voltadas à reparação histórica, ou mesmo ações privadas, visando promover igualdade de acesso a oportunidades entre todos os grupos de uma sociedade. Sua dimensão normalmente compreende a questão relativa à educação e renda (exemplo: política de cotas para ingresso em universidades). Mas também pode envolver a proteção à cultura de



determinados povos – proteção aos quilombolas, por exemplo.

4.2 DIREITOS DAS MENINAS

Enquanto ser humano em especial fase de desenvolvimento, as meninas têm assegurado, pelo texto constitucional, em seu artigo 227, com absoluta prioridade e com paridade de gênero, "o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", e também na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com "o objetivo de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade".

As meninas vítimas de violências, seus pais, mães e/ou responsáveis, assim como todo aquele e aquela que perceber indícios e/ou tiver conhecimento de práticas de violências contra meninas devem procurar a rede de proteção local, e, em especial: o Conselho Tutelar (Disque



156), o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente do Paraná (3270-3370 – Avenida Vicente Machado, 2560, Campina do Siqueira), a Polícia Militar (Disque 181 e Disque 100), as Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente do Paraná e a Força Tarefa Infância Segura – FORTIS (http://www.infanciasegura.pr.gov.br/denuncia_fortis).

4.3 DIREITOS DAS MULHERES IDOSAS

Os direitos das mulheres idosas estão descritas na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, os quais traduzem-se nas seguintes garantias: I – Direito de envelhecer; II – Liberdade, respeito e dignidade; III – Alimentos; IV – Saúde; V – Educação, cultura, esporte e lazer; VI – Exercício da atividade profissional e aposentarse com dignidade; VII – Moradia digna; VIII – Transporte; IX – Política de atendimento por ações governamentais e não governamentais; X – Atendimento preferencial; XI – Acesso à justiça.

No entanto, tratar a pessoa idosa com respeito e dignidade não é simplesmente uma atenção à Carta Maior, mas um ato de amor. Não obstante, a pessoa idosa pode ser vítima de violência física (espancamentos, privação de alimentos, maus



tratos), psicológica (ameaças, constrangimentos, humilhações), sexual (estupro), moral (calúnia, injúria, difamação), patrimonial (desvio de finalidade da aposentadoria, benefício assistencial ou outra fonte de renda pertencente à idosa) e ainda, coação para assinar procuração. Diante da violência, a idosa tende a ficar acuada, com medo excessivo, se isola e usa roupas compridas, mesmo no calor, para não aparecer os hematomas. Muitas vezes tais crimes ocorrem no seio família e devem ser denunciados.

Uma vez verificado qualquer desrespeito às idosas, pode ocorrer o afastamento de um filho ou filha ou de qualquer familiar da residência comum. Ora, é certo que qualquer familiar que maltrate, ameace ou desrespeite uma idosa, fisicamente, moralmente ou na esfera patrimonial, está a ferir a sua dignidade.

A denúncia pode ser realizada através do
Disque Idoso 0800-41-0001;
Disque 100 (Direitos Humanos);
Ministério Público do Paraná 3250-4000,
Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/PR comissoes@oabpr.org.br;
bem como nas Delegacias de Polícia e Delegacia da Mulher.



4.4 DIREITOS DAS MULHERES COM DEFICÊNCIA

Ao longo dos anos, as mulheres com deficiência vêm tomando uma posição de direitos que antes não eram visíveis. Nesta direção, a Lei Brasileira de Inclusão lhes garante o direito à saúde, ao acesso à justiça, aos direitos sexuais e reprodutivos, à educação, ao trabalho inclusivo e acessível, à autonomia financeira e econômica, à dignidade da pessoa humana, além da possibilidade de denúncia em situação de violência, por iniciativa dos órgãos de saúde, Ministério Público e Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

As principais violências contra as mulheres com deficiência se manifestam através de várias facetas, como: **Violência psicológica**: xingamentos, ameaças, depreciação, abandono, violação da privacidade, excesso de vigilância; **Violência patrimonial**: normalmente exercida por pessoas próximas, se caracteriza pelo uso ou posse de valores, objetos e pela retenção dos benefícios sociais, entre outros; **Violência sexual**: ocorre quando, nas questões referentes à relação ou exposição sexual, a mulher com deficiência é violentada no seu consentimento,



com abuso de sua livre escolha, inclusive pela imposição de uso de medicamento anticoncepcional ou da esterilização.

A lei penal assegura que, quando houver violência contra a pessoa com deficiência, independentemente do gênero, a pena se tornará mais rigorosa. É obrigatório conter a identificação no registro da denúncia, bem como, informar se da violência sofrida resultou ou agravou a deficiência.



4.5 DIREITOS DAS MULHERES ENCARCERADAS

Com a finalidade de apresentar a situação das mulheres encarceradas, sabe-se que em todas as esferas a mulher sofre discriminação. A mulher encarcerada não tem permissão para exercer a maternidade. Contudo, muitos direitos são violados, levando a falta de observância de peculiaridades como o atendimento à saúde das gestantes, lactantes e mães; separação abrupta de seus filhos; ausência de notícia; ausência de materiais de higiene pessoal e roupas íntimas. Por isso os direitos humanos devem ser refletidos dentro do sistema prisional brasileiro.

Vale ressalvar que com relação às mães presidiárias, seus filhos encontram-se em estado de vulnerabilidade. Desse modo, determina a lei, que as penitenciárias femininas devem ter local específico para gestante e parturiente, berçário e creche para crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos. Já a mães que passam pelo pós-natal devem ficar em unidades prisionais que tenham berçário e equipe paracompanhamento da mãe e do bebê.



4.6 DIREITOS DAS MULHERES LGBTI+

O Brasil é um dos países mais violentos para mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis e intersexuais (LGBTI+), as quais podem ser vítimas por causa da sua identidade de gênero e orientação sexual.

Ante a ausência legislativa, o Poder Judiciário, mediante provocação principalmente da advocacia e do Ministério Público Federal, se tornou um aliado neste cenário. Exemplo disso é a decisão do STF, de 2019, (ADO n. 26 e MI n. 4733) que reconheceu que as condutas lgbtfóbicas se enquadram nos crimes previstos na Lei 7.716/2018 e, no caso de homicídio doloso, constitui circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe.

A Lei Maria da Penha também é aplicável às mulheres LGBTI+, mesmo quando a violência venha de sua parceira. Já o Código Penal incluiu, em 2018, o estupro corretivo às mulheres LBTI+ como agravante no Art. 226.

Ainda, o respeito à identidade e expressão de gênero das mulheres travestis e transexuais no cárcere foi garantida por precedente do STF, o que traz um grande avanço para o cumprimento de pena com maior dignidade.

Por fim, o Conselho Pleno da OAB decidiu que



casos de agressões e violência contra pessoas LGBTI+ são fatores impeditivos de inscrição nos quadros da Ordem. Mesmo assim, a luta ainda é contínua, já que legislações protetivas são um passo importante, mas não mudam culturas.

5 MULHERES NA POLÍTICA



Embora mais da metade da população e do eleitorado brasileiros seja de mulheres, o número de cadeiras ocupadas por elas em cargos eletivos não chega a 15%. Essa discrepância é reflexo de uma cultura ocidental patriarcal, onde o lugar público sempre foi naturalizado para o homem, enquanto as mulheres tinham como ocupação o local privado.

Gradativamente essa percepção vem sendo contestada. A luta por conquistas de liberdade, igualdade e participação na política cresce a cada dia. Neste sentido, leis foram promulgadas e alteradas, políticas internas e ações afirmativas foram destinadas a enfrentar a discriminação e promover a inserção das mulheres em espaços públicos de poder e tomada de decisão.

A participação feminina na arena política é garantia da maior representatividade e efetivação da democracia[2], ao possibilitar que os interesses e necessidades das mulheres sejam observados em leis, normas e políticas públicas, bem como permite experiências mais plurais às decisões.[3]

As mulheres podem e devem discutir e fazer política e, para isso, é necessário ocuparem

---

2 YOUNG, Iris Marion. Inclusion and democracy. Oxford, 2000. p. 136.

3 PHILLIPS, Anne. **The politics of presence**. Londres: Oxford University Press, 1995. p. 273



cadeiras legislativas, executivas e também em outros espaços públicos, como a universidade, o poder judiciário, conselhos e, inclusive, a Ordem dos Advogados do Brasil. Para que os direitos das mulheres sejam garantidos, é imprescindível que mulheres estejam participando do debate público, da elaboração de projetos de lei e de políticas públicas. A observância das suas necessidades específicas, a identidade, a representação feminina, estarão em pé de igualdade somente quando suas propostas e ideias forem levadas em consideração e feitas por mulheres.

6 MULHERES EMPREENDEDORAS



O empreendedorismo de mulheres amplia as possibilidades de rompimento de várias barreiras sociais estigmatizantes de mulheres e, pode romper o ciclo de violência intrafamiliar.

Empreender tem seu contexto social como empoderamento da mulher, mas também tem seu cunho econômico. A jornada empreendedora é desafiadora, ainda mais para mulheres, que historicamente na sociedade patriarcal devem conciliar sua vida familiar e profissional. Mesmo assim, as mulheres são a maioria nos novos negócios, representando mais de 50% das novas empresas. Ainda, o empreendedorismo de mulheres transforma o ambiente empresarial em um ambiente mais inclusivo e inovador. E a mulher torna-se protagonista, com liderança neste e outros espaços sociais.

A capacitação é o início:

Cursos técnicos e profissionalizantes:
SENAC PR

Apoio às micro e pequenas empreendedoras:
Sebrae PR

Instituição empreendedorismo feminino:
CMEG PR

Crédito: Fomento PR – Banco da Mulher

7 DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS



O reconhecimento jurídico dos direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos foi consolidado nas Conferências da ONU de Cairo (1994) e Beijing (1995). A partir de então, diversos países passaram a adotar normas e políticas públicas para a concretização destes direitos no âmbito doméstico.

Por direitos reprodutivos compreende-se os direitos fundamentais de todo ser humano de decidir livre e responsavelmente sobre se e quando deseja ter filhos. Englobam os direitos de autodeterminação, privacidade, intimidade, liberdade e autonomia individual, sem interferência do Estado, primando pela não discriminação, pela não coerção e pela não violência. O Poder Público deve garantir as informações, meios e recursos disponíveis e acessíveis para garantir o exercício dos direitos reprodutivos a cidadãs e cidadãos.

Atos ou práticas (ou ameaças sobre eles) no contexto da atenção à saúde reprodutiva que tenham ou possam ter como resultado dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres podem ser considerados uma forma de violência de gênero.

No contexto de violências sexuais em face de mulheres, após a violência sexual deve-se



buscar o atendimento em unidade de saúde ou hospital de referência. A Lei nº 12.845/2013 prevê o atendimento obrigatório, integral e multidisciplinar a pessoas em situação de violência sexual. Esse atendimento é um direito das mulheres, adolescentes e meninas e deve ser feito, preferencialmente, nas primeiras 72 horas após a violência para evitar a gravidez e infecções sexualmente transmissíveis. Para o atendimento de saúde não é obrigatório apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.) em nenhum momento embora tenham o direito – em conformidade com a referida lei – de receber orientações sobre como fazer esse registro.

Caso haja gravidez resultante de estupro, se for da vontade da mulher ela poderá realizar a interrupção da gestação de acordo com previsão legal (art. 128, II, do Código Penal). Para tanto tampouco é obrigatório apresentar Boletim de Ocorrência ou decisão judicial. O relato das mulheres sobre os fatos deve ser recebido sempre com respeito, sendo suficiente para as avaliações técnicas a serem realizadas, em conformidade com as normas técnicas sobre a temática.

8

O PAPEL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARANÁ DENTRO DA REDE DE ATENDIMENTO EM RELAÇÃO À MULHERES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADES



COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

A Comissão da Mulher Advogada (CMA) tem por princípio a igualdade de gênero no exercício profissional e como objetivo a valorização das mulheres advogadas, tendo por pilares as suas prerrogativas e, considerando a função social da advocacia, o apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade. Como metas a eliminação das possíveis formas de discriminação no exercício da advocacia e o acesso e promoção às carreiras jurídicas.

A comissão atua em três Pilares do Triênio: As Prerrogativas da Mulher Advogada, igualdade de Gênero no exercício profissional (liderança, formação, gestão, etc.) e mulheres advogadas atuando em favor das mulheres em situação de vulnerabilidades.

A prioridade da Comissão é articular e desenvolver junto com as esferas do poder público, a promoção de políticas públicas na defesa e proteção dos direitos das mulheres, visando a redução da desigualdade de gênero e da discriminação feminina, maior acesso de mulheres ao mercado



de trabalho e a sua independência financeira, a redução da violência contra mulheres e o total acolhimento às vítimas. Nesta gestão, a CMA, ao lado da CEVIGE, representa a OAB-PR no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A Comissão de Estudos sobre Violência de Gênero (CEVIGE) da OAB-PR foi criada no ano de 2013 após a constatação da necessidade de um espaço institucional que fosse multidisciplinar e promovesse o diálogo qualificado e permanente com a sociedade civil e com órgãos do Estado para pensar, avaliar, propor e promover políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero no nosso estado.

Seu objetivo final é efetivar e ampliar os direitos humanos das mulheres, em especial o direito a uma vida livre de violências, sob a perspectiva de igualdade de gênero e respeito às diferenças. Para tanto, desenvolve ações de acompanhamento legislativo, monitoramento de políticas públicas, fomento à educação em gênero e capacitação de operadoras e operadores do direito. Atualmente, representa a OAB-PR no Conselho Estadual dos



Direitos da Mulher e no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Curitiba.

COMISSÃO DO PACTO GLOBAL

O Pacto Global foi lançado pela ONU no ano de 2000, sendo considerada, atualmente, a maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo. Através do Pacto, composto por 10 princípios universais, a comunidade empresarial e instituições diversas, como a OAB, por exemplo, se comprometem a adotar políticas de responsabilidade social, crescimento sustentável e cidadania, devidamente alinhadas com a Agenda 2030.

Assim, a Comissão do Pacto Global, sendo um elo entre o Pacto e a Agenda 2030 com a OAB, as comissões, os advogados e as advogadas, atua como facilitadora do engajamento para a implantação de ações que busquem gerar mudanças para um futuro mais sustentável. E isto inclui a sensibilização, o desenvolvimento de ações e a produção de conteúdos que tratem sobre a importância da promoção da igualdade de gênero e o combate da violência contra as mulheres, em todas as suas formas.



COMISSÃO DE IGUALDADE RACIAL

Incentivar a capacitação, por meio de letramento racial com a realização de debates, pesquisas e eventos. A fomentação de diálogo entre as instituições referente às questões raciais. Ações de implementação de igualdade racial tanto nos quadros da OAB quanto da sociedade em geral. O desenvolvimento de conscientização da sociedade acerca da necessidade do debate e da promoção da igualdade racial.

Os pilares da atuação da Comissão de Igualdade Racial encontram sua base de atuação no Plano de Igualdade Racial da OAB/Pr. Tem como premissas o fortalecimento dos direitos humanos, a interlocução com os organismos judiciários, com as instituições de um modo geral e a implementação da equidade na participação de advogados e advogadas negras em todos os quadros.

Buscar criar mecanismos que mapeiem a vulnerabilidade ainda mais significativa da mulher negra, bem como estratégias que enfrentem tal condição combatendo de forma eficaz o racismo estrutural e institucional.



COMISSÃO DE DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Nos termos do art. 7° do Regimentos Interno das Comissões da OAB, a função da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero (CDSG) é a elaboração de trabalhos escritos, pareceres, pesquisas, eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa da temática LGBTI+, bem como a promoção de atividades de interação com a sociedade e com advogados e advogadas para afirmação da cidadania dessa população.

O papel da CDSG dentro da rede de atendimento em relação à mulheres (LGBTI+) em situações de vulnerabilidades é provocar o Ministério Público, em situações pontuais, bem como promover eventos e debates que disseminem a informação, conhecimento e capacitação à advocacia e à sociedade.

COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A Comissão da Criança e Adolescente da OAB/PR atua, de forma integrada àsdemais comissões da Seccional, para o fortalecimento da sociedade civil, visando a defesa coletiva



dos direitos de crianças e adolescentes, tanto mediante representatividade institucional junto a conselhos de direitos, movimentos sociais, inspeções em unidades socioeducativas, quanto por meio da execução de ações próprias, voltadas ao atendimento das demandas administrativas recebidas, a citar: elaboração de pareceres, desenvolvimento de conteúdo informativo (artigos, campanhas, palestras, cartilhas e lives), entre outras atividades. Pautamos pela representatividade junto aos espaços públicos de discussão sobre os direitos de crianças e adolescentes, assim como pela informação, a toda a sociedade, sobre as peculiares necessidades, os interesses e os direitos do público infanto-juvenil, com o objetivo de promover a prevenção e o enfrentamento às violações de direitos que diretamente atingem a infância e a adolescência, com consequências graves ao seu natural processo de desenvolvimento enquanto ser humano. Ainda, atuamos no enfrentamento ao machismo e racismo estruturais, ao trabalho infantil e doméstico, à exploração sexual das nossas meninas, casamento infantil e gravidez na adolescência, entre outras mazelas sociais. Enquanto membro da sociedade civil e do sistema de justiça do Estado do Paraná, a Comissão da



Criança e do Adolescente representa a OAB/PR nos Conselhos Municipal (COMTIBA) e Estadual (CEDCA) dos Direitos da Criança e do Adolescente, Força Tarefa Infância Segura (FORTIS), coordenada pela Secretaria de Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná, Comitê Interinstitucional de Ações Protetivas destinadas à população infanto-juvenil acolhidas e vítimas de violência, Comitê Interinstitucional Socioeducativo, Projeto de Prevenção ao Aliciamento de Crianças e Adolescentes na Era Digital – PROTECA, Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PR, Comissão Judiciária de Adoção do Estado do Paraná, Comissão Regional para Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes, entre outros, enquanto espaços públicos de desenvolvimento, execução e monitoramento de políticas públicas voltadas ao público infanto-juvenil.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos visa garantir os direitos básicos de todos os seres humanos. Vale salientar que são direitos civis e políticos, como: direito à vida, à liberdade de



pensamento e de expressão, da igualdade formal. Ou seja, alinhada à Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, cabe ressalvar que "todos nascemos livres e iguais em dignidade e em direitos" e essa é nossa função junto à sociedade.

A Comissão tem como pilar principal promover a observância e a defesa dos direitos humanos, e seu papel dentro da rede de atendimento às mulheres em situações de vulnerabilidades é apontar a busca da igualdade de direitos civis juntamente com a luta contra discriminação que aflige vidas. Com isso, a Comissão busca melhores soluções para as mulheres que não foram beneficiadas igualmente pelos programas penitenciários para que tenham condições melhores em conjunto com a garantia do cumprimento de seus direitos.

COMISSÃO DA PESSOA IDOSA

A Comissão da Pessoa Idosa da OAB/PR elabora trabalhos escritos, pareceres, pesquisas e eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos direitos das pessoas acima de sessenta anos. Ademais, possui competência para promover atividades de interação com a sociedade para afirmação da cidadania sobre o



processo de envelhecimento.

A Comissão pensa em políticas diante das necessidades apresentadas. Nesse momento de pandemia, arrecadamos donativos para o „Projeto Idosos“, campanha que teve por objetivo dar suporte para mais de 750 idosos e idosas que moram em casas de repouso de Curitiba e Região Metropolitana e 750 pessoas idosas atendidas pela FAS. A ação foi promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná; Promotoria de Justiça de Defesa dos Idosos de Curitiba; SeniorOnline.com.br e Instituto Milton Luiz Pereira. A ação teve urgência pelo fato dos lares para idosos e idosas funcionarem com recursos muito limitados e, no contexto da pandemia da Covid-19, terem sido impactados fortemente, vendo sua situação financeira ficar ainda mais delicada.

Ademais, há mais de três anos, lutamos pela criação da Delegacia Especializada da Pessoa Idosa para atendimento de mulheres idosas em situação de vulnerabilidade.

COMISSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Comissão Permanente dos Direitos da Pessoa



com Deficiência é órgão de assessoramento à Diretoria da OAB/PR, sendo suas formas de atuação: manifestar-se através de pareceres técnicos, elaborar projetos, promover ações voltados às questões referentes aos direitos das pessoas com deficiência física, mental, sensorial, intelectual e outras.

Tem como parâmetros o Plano Estadual de Valorização do Advogado e da Advogada com Deficiência na Advocacia, em decorrência da Res. 4/2018 do Conselho Pleno da OAB/PR, a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão, com ênfase em dois princípios: **a) da acessibilidade / Inclusão - b) da igualdade de oportunidade**. Dessa forma, suas ações são voltadas, prioritariamente, à inclusão desses e dessas profissionais, como operadoras/es do direito, visando assegurar as suas prerrogativas profissionais e a sua atuação com autonomia e independência.



LEMBRE-SE, VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA

ONDE PROCURAR AJUDA:

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

180 – Informações sobre direitos e denúncias anônimas (24 horas)

PATRULHA MARIA DA PENHA – GUARDA MUNICIPAL

153 – Contato direcionado a mulheres que possuem medida protetiva em vigor

PREFEITURA DE CURITIBA

156 – Canal de informações para o Cidadão

POLÍCIA MILITAR

190 – EMERGÊNCIAS

181 – DISQUE DENÚNCIAS

CASA DA MULHER BRASILEIRA EM CURITIBA

(41) 3221-2701/3221-2710



DELEGACIAS DA MULHER

Delegacia da Mulher de Apucarana: (43) 3423-0972

Delegacia da Mulher de Araucária: (41) 3614-0500

Delegacia da Mulher de Bandeirantes: (43) 3542-3073

Delegacia da Mulher de Campo Mourão: (44) 3523-4250

Delegacia da Mulher de Cascavel: (45) 3222-3298

Delegacia da Mulher de Cianorte: (44) 3631-2169

Delegacia da Mulher de Cornélio Procópio: (43) 3520-4950

Delegacia da Mulher de Curitiba: (41) 3219-8600

Delegacia da Mulher de Francisco Beltrão:
(46) 3524-5305/3524-8168

Delegacia da Mulher de Foz do Iguaçu: (45) 3521-2150

Delegacia da Mulher de Guarapuava:
(42) 3626-2818/3630-1730

Delegacia da Mulher de Jacarezinho: (43) 3511-0600

Delegacia da Mulher de Londrina: (43) 3322-1633

Delegacia da Mulher de Maringá: (44) 3220-2500

Delegacia da Mulher de Paranaguá: (41) 3423-1115

Delegacia da Mulher de Paranavaí: (44) 3421-1556

Delegacia da Mulher de Pato Branco: (46) 3220-0200

Delegacia da Mulher de Ponta Grossa: (42) 3309-1300

Delegacia da Mulher de São José dos Pinhais:
(41) 3753-2050

Delegacia da Mulher de Toledo: (45) 3378-7300

Delegacia da Mulher de Umuarama: (44) 3639-6557

Delegacia da Mulher de União da Vitória: (42) 3522-5898



DEFENSORIA PÚBLICA

Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná – (41) 321-7340
Chat da Defensoria Pública do Estado do Paraná - https://t.me/nudempr (Telegram)
Contato durante a quarentena - (41) 9285-8134
E-mail - nudem@defensoria.pr.def.br
Defensoria Pública da Casa da Mulher Brasileira – (41) 9 9161-7880 (contato durante a pandemia)

MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Paraná – (41) 3250-4029

JUÍZADOS ESPECIAIS OU VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VARAS CRIMINAIS

Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Cascavel (Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas) - (45) 3392-5384
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Curitiba - (41) 3210-7034
Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica e Familiar em Curitiba (41) 3200-3251/(41)3200-3253
Juizado da Violência Doméstica e Familiar



Contra a Mulher em Foz do Iguaçu
(Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas) - (45) 3308 8012
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Londrina (Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos) - (43) 3572-3206
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Maringá
(Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos) - (44) 3472-2798
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Ponta Grossa
(Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas) – (42) 3309-1600
Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em São José dos Pinhais - (41) 3434-8487

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Ouvidoria Geral da OAB – (41) 3250-5736

DEMAIS ÓRGÃOS

Secretaria de Segurança Pública e IML de Curitiba – (41) 3221-7400/3221-7412/0800-41-0090



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER (CEDM)

Secretaria Executiva do CEDM – cedm@seds.pr.gov.br – (41) 3210-2416

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Fone:(41) 3350-8484

PROCURADORIA DA MULHER NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

procuradoriadamulher@assembleia.pr.leg.br – (41) 3350-4030

PROCURADORIA DA MULHER NA CÂMARA DOS VEREADORES DE CURITIBA

Fone: (41) 3350-4500

OUTROS CONTATOS IMPORTANTES

Assessoria de Direitos Humanos – Políticas para Mulheres

Atua intersetorialmente nas áreas da empregabilidade, acesso aos serviços públicos, saúde de qualidade, igualdade de direitos e na prevenção da violência doméstica e familiar.

Telefone: (41) 3221-2746

Rua Barão do Rio Branco, 45 – 2º andar



Empreendedora Curitibana Programa que valoriza o empreendedorismo feminino, promovendo encontros, palestras e workshops gratuitos. Mais informações: agencia.curitiba.pr.gov.br/pec

COHAB Órgão responsável pela política habitacional de Curitiba e Região Metropolitana, oferece titulação preferencial para mulheres.
Mais informações: 0800 413233 ou (41) 3221-8133, de segunda a sexta, das 9h às 15h.
www.cohabct.com.br/Preinscricao/

Mãe Curitibana Programa pioneiro no país, presta atendimento humanizado, orientação sobre gravidez, informação sobre métodos contraceptivos e segurança gestacional.
Mais informações: em todas as Unidades Municipais de Saúde.
Saúde Já Curitiba Aplicativo para agendamento de atendimento na Unidade Municipal de Saúde. Possui uma função que auxilia as mães no acompanhamento da gestação, apresenta informações sobre todas as fases da gravidez e até auxilia no cálculo das contrações.



Mais informações: www.saudeja.curitiba.pr.gov.br

Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência Oferece diferentes serviços que buscam a humanização do atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência

Unidade Móvel Lilás Atendimentos em eventos, ações e datas comemorativas, orientando sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher. Mais informações: onibuslilas@curitiba.pr.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Curitiba Telefone: (41) 3221-2715 e-mail: cmdmctba@curitiba.pr.gov.br

ONG Todas Marias (instituição filantrópica ativa que escuta, acolhe e encaminha vítimas de violência doméstica) - 41 99275 4809
Conselho da Comunidade (apoio às encarceradas) em Curitiba – (41) 3352-4862 (atendimento via WhatsApp durante a pandemia)

Departamento Penitenciário (DEPEN) em Curitiba - (41) 3294-8600

Idealização:

Adriana Vasconcellos Dandolini

Coordenação:

Ana Luiza Manzochi, Mariana Lopes

e Silvia Turra Grechinski

Colaboradores:

Adriana Denise Bezerra

Ana Cristina Aguilar Viana

Ananda Hadah Rodrigues Puchta

Andréia Cândida Vitor

Berenice Reis Lessa

Bruna Marques Saraiva

Camila Kososki Lucchese

Edivana Venturin

Erelisa de Souza Vieira Bazan

Fernanda Figueredo

Helena de Souza Rocha

Jaqueline Lobo da Rosa

Juliana Dela Justina Oliveira Prost

Kamille Ziliotto

Luciana Burko Maciel

Luciane Maria Trippia

Maria Fernanda Pacheco

Nilton Ribeiro

Renata Farah Pereira de Castro

Wanessa Assunção Ramos

PARANÁ

Comissão da Mulher Advogada

Comissão de Estudos sobre Violência de Gênero

Comissão do Pacto Global

Comissão de Igualdade Racial

Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero

Comissão do Pacto Global

Comissão da Criança e Adolescente

Comissão de Direitos Humanos

Comissão da Pessoa Idosa

Comissão da Pessoa com Deficiência